
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.439 DE 09 DE MAIO DE 1988

Congela o pagamento dos benefícios do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, ficam congelados (V E T A D O), a partir de 1º de abril de 1988, passando seus pagamentos a serem efetuados à base dos valores pagos no mês de março do mesmo ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1988.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de maio de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE nº 26.225, de 12/05/1988

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ